



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 168-41.2016.6.02.0013, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 11.867
(29/09/2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 168-41.2016.6.02.0013.
RECORRENTE: EUNICE DA SILVA.
ADVOGADO: Davi Antônio Lima Rocha e outros.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. MUNICÍPIO DE PENEDO. CARGO DE VEREADOR. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CERTIDÃO CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL. JUNTADA COM O RECURSO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 168-41.2016.6.02.0013, Classe 30

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por **EUNICE DA SILVA** contra decisão do Juízo da 13ª Zona Eleitoral, que indeferiu o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador no Município de Penedo/AL, em face da ausência de certidão de 1º Grau da Justiça Estadual válida.

A recorrente na data da sentença, 12/09/2016, apresentou requerimento para juntada da certidão faltante (fls. 32/33) e interpôs embargos de declaração a fim de que fosse deferido seu registro de candidatura.

Os embargos foram rejeitados às fls. 47 dos autos.

Em suas razões recursais (fls. 50/56), a Recorrente alega ter apresentado a certidão faltante em duas oportunidades, porém o magistrado não a aceitou. Em face da possibilidade de sua juntada no recurso, requer o deferimento do registro de candidatura pleiteado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do Recurso, de modo a se deferir a candidatura postulada.

Era o que havia de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 168-41.2016.6.02.0013, Classe 30

VOTO

Senhores Desembargadores, presentes todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do Recurso Eleitoral interposto.

Inicialmente, destaco que atualmente o c. Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem entendido pela possibilidade de juntada de documentos em sede recursal, desde que não esteja exaurida a instância ordinária.

Visa aquela Corte Superior prestigiar a democracia, permitindo as candidaturas daqueles que preencham os requisitos legais e constitucionais e tragam ao processo a documentação correspondente.

Trago à colação o entendimento daquela Corte Superior:

Súmula-TSE nº 3

No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário.

- Ac.-TSE, de 25.9.2014, no AgR-REspe nº 184028 e, de 4.9.2014, no REspe nº 38455: **no julgamento dos registros de candidaturas, o órgão jurisdicional deve considerar o documento juntado de forma tardia, enquanto não esgotada a instância ordinária.** (Grifei).

Ante o exposto, na esteira do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, e tendo em vista que a certidão da Justiça Estadual de 1º grau faltante, foi devidamente apresentada pela pretensa candidata, dou provimento ao Recurso interposto para, reformando a sentença recorrida, deferir o requerimento de registro de candidatura de **EUNICE DA SILVA**.

É como voto.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 168-41.2016.6.02.0013

Prot. 22.329/2016

ORIGEM: PENEDO - AL

JULGADO EM: 29/09/2016 (SESSÃO Nº 83/2016)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 168-41.2016.6.02.0013, Classe 30

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.867, de 29/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, momentaneamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 29 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11867 foi conferido(a) e publicado na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 29/09/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS